



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, ALTERA
AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

- Art. 1º** Fica reajustada a Tabela VI de Padrão de Vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cubatão, fixada pela Lei Municipal nº 1.986, de outubro de 1991, e Anexo III da Lei nº 4.012, de 05 de julho de 2019, em 5% (cinco por cento), retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.
- §1º** O reajuste de que trata esta Lei aplica-se também aos entes da Administração Pública Indireta do Município de Cubatão, nos valores e percentuais dos respectivos níveis.
- §2º** O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica:
- I- aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias;
 - II- aos ocupantes dos cargos de Suporte Pedagógico: Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, conforme Lei Complementar Municipal nº 137, de 29 de dezembro de 2023.
- Art. 2º** Fica reajustada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI prevista no artigo 5º, §3º, da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 2017, em 5% (cinco por cento).
- Art. 3º** Ficam reajustadas as Tabelas de Padrão de Vencimento, estabelecidas na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, em 5% (cinco por cento).
- Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões com direito à paridade.
- Art. 5º** Ficam reajustadas as funções gratificadas e os cargos em comissão da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, e da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, em 5% (cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cargos de agentes políticos, secretários municipais, superintendentes de autarquia, Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários Adjuntos, Subprocurador Geral, Subcontrolador, Comandante da Guarda Civil Municipal, Chefe de Gabinete e Coordenador de Projetos.

Art. 6º O Vale Refeição concedido pela Lei Municipal nº 1.823, de 28 de dezembro de 1989, fica fixado em R\$ 34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para a jornada diária de 08 (oito) horas, e proporcionalmente às demais jornadas.

Art. 7º Fica alterada a redação dos incisos do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 16, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - Agente Fiscal de Tributos: R\$ 2.785,69 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco sessenta e nove centavos);

II - Técnico de Nível Médio - Fiscal de Tributos: R\$ 2.599,18 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).”

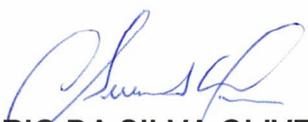
Art. 8º Fica reajustado o Vale Alimentação criado pela Lei nº 2.085, de 17 de setembro de 1992, para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 9º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público procederá à atualização das referidas tabelas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE MARÇO DE 2024.
“491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 25 de março de 2024.


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A proposta do governo tem por finalidade recompor a situação econômica dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão.

Cabe ressaltar que o índice proposto para o reajuste dos servidores públicos, dos profissionais do magistério, dos cargos comissionados, das funções gratificadas e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI foi de 5% (cinco por cento). O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – FVG) acumulado no período de abril de 2023 a fevereiro de 2024 apresentou um percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

de 3,759% (três, vírgula setenta e cinco por cento). As demais prefeituras da região concederam reajustes entre 4,62% (São Vicente) e 8% (Santos).

A proposta contempla a retroatividade da data-base dos Servidores Públicos Municipais para que possam usufruir de seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Também foi proposto reajuste do vale refeição e vale alimentação no mesmo índice – 5% - com valor diário de R\$ 34,74 (trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para jornadas de 08 (oito) horas e valor proporcional diário para as demais jornadas, e R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, respectivamente.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias foram excluídos do reajuste por terem seu salário base reajustado por Lei Federal conforme §§ 5º, 7º e 9º do art. 198 da Constituição Federal da Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022.

A Lei Federal dispõe sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Também foram excluídos os cargos de suporte do Magistério, em razão do disposto na Lei Complementar nº 137, de 2023, que tiveram reajuste de 2024 antecipado.

A Administração Pública, com as devidas cautelas e de acordo com a legislação em vigor, realizou estudos financeiros e orçamentários visando a concessão dos reajustes, ora propostos, em que participaram ativamente as diversas Pastas Municipais, com o propósito de valorizar os servidores públicos pelos serviços prestados.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 25 de março de 2024.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 042/2024/SEJUR

Processo Administrativo nº 5.405/2023

Cubatão, 25 de março de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal